



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003

ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- O art. 2º da Lei 457, de 30 de dezembro de 2002 , passa a ter a seguinte redação :

Art. 2º - O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes as faixas de consumo constantes no anexo I desta lei , pela base de cálculo fixado em R\$ 80,34 MWH (oitenta reais e trinta e quatro centavos por megawatt-hora) .

Parágrafo único - Sempre que necessário , fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo .

Art. 2º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 23 de setembro de 2003


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

